

ALTERA A LEI Nº. 958/2007 REGULAMENTANDO AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTARES DO ENTE MUNICIPAL PARA O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BOA VIAGEM E DISPÕE SOBRE A SEGREGAÇÃO DE MASSAS DO PLANO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º. O artigo 24 da Lei Municipal nº 958/07 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 7º As contribuições previdenciárias previstas no artigo 23 inciso I desta Lei, será aplicada uma alíquota suplementar, segundo Estudo Atuarial, de custeio conforme tabela a seguir:”

Alíquota	Início da Vigência	Término da Vigência
0,25%	01/2/2010	31/12/2010
0,49%	01/01/2011	31/12/2011
0,98%	01/01/2012	31/12/2012
1,96%	01/01/2013	31/12/2013
3,92%	01/01/2014	31/12/2014
7,85%	01/01/2015	31/12/2015
12,26%	01/01/2016	31/12/2043

§ 8º Não incidirá sobre o inciso II do art. 23 da lei municipal Nº 958/2007 a alíquota suplementar, a que se refere o art. 1º desta lei.

Art. 2º Fica criado o Fundo Previdenciário Capitalizado, de natureza contábil e caráter permanente para custear na forma legal, as despesas previdenciárias relativas aos servidores públicos municipais admitidos a partir de 31 de dezembro de 2005, conforme apurado no Cálculo Atuarial realizado no

5



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Boa Viagem no ano de 2009.

Parágrafo único. O Fundo Previdenciário Capitalizado será constituído pelas seguintes receitas:

I – contribuição prevista no inciso II do artigo 23 da Lei Municipal n°. 958/07 no tocante ao total da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos referidos no *caput* do presente artigo;

II – contribuição prevista no inciso III do artigo 23 da Lei Municipal n°. 958/07 no tocante ao total da folha de remuneração de contribuição dos aposentados e pensionistas do grupo de servidores de que trata o *caput*;

III – contribuição do Município, suas autarquias e fundações previstas no inciso I do artigo 23 da Lei Municipal n°. 958/07, no tocante ao total da folha de remuneração dos servidores ativos referidos no *caput* do presente artigo;

IV – de créditos oriundos da compensação previdenciária de que trata a Lei Federal n° 9.796, de 05 de maio de 1999, no tocante aos servidores referidos no *caput* do presente artigo;

V – contribuições ou aportes extraordinários, se apurada a necessidade por avaliação atuarial.

Art. 3°. Fica criado o Fundo Previdenciário Financeiro, de natureza contábil e caráter temporário, para custear, paralelamente aos recursos

S

GABINETE DO PREFEITO

orçamentários e às respectivas contribuições do Município, suas autarquias e fundações, dos segurados e dos beneficiários, as despesas previdenciárias relativas aos participantes admitidos até 31 de dezembro de 2005.

§ 1º O Fundo Previdenciário Financeiro será constituído pelas seguintes receitas:

I – contribuição prevista no inciso II do artigo 23 da Lei Municipal nº. 958/07 no tocante ao total da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos referidos no *caput* do presente artigo;

II – contribuição prevista no inciso III do artigo 23 da Lei Municipal nº. 958/07 no tocante ao total da folha de remuneração de contribuição dos aposentados e pensionistas do grupo de servidores de que trata o *caput*;

III – contribuição do Município, suas autarquias e fundações previstas no inciso I do artigo 23 da Lei Municipal nº. 958/07, no tocante ao total da folha de remuneração dos servidores ativos referidos no *caput* do presente artigo;

IV – de créditos oriundos da compensação previdenciária de que trata a Lei Federal nº 9.796, de 05 de maio de 1999, no tocante aos servidores referidos no *caput* do presente artigo;

V – de *superávits* obtidos pelo Regime Próprio de Previdência Social, obedecidas as normas da legislação federal regente (rentabilidade financeira);

§



GABINETE DO PREFEITO

VI – do *superávit* gerado pela contribuição dos segurados e beneficiários referidos no *caput* e pela contribuição do Município, suas autarquias e fundações referente aos segurados admitidos após 31 de dezembro de 2005, em relação à despesa previdenciária, enquanto a despesa previdenciária for inferior às respectivas contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas e do Município e seus órgãos;

VII – contribuições ou aportes extraordinários, se apurada a necessidade por avaliação atuarial;

§ 2º Fica vedado o pagamento de aposentadoria e pensão de participantes do Fundo Previdenciário Financeiro com recursos do Fundo Previdenciário Capitalizado.

§ 3º Anualmente na revisão atuarial, satisfeitas todas as exigências legais e regulamentares no que se refere aos benefícios, poderá haver migração de alguns servidores de cargos efetivos do Fundo Financeiro para o Fundo Previdenciário, com a respectiva reserva matemática.

Art. 4. Quando as despesas previdenciárias do grupo de servidores admitidos até 31 de dezembro de 2005 for superior à arrecadação das suas contribuições previstas nos incisos I, II e III da Lei Municipal nº 958/2007, será assim efetivada a necessária integralização da folha líquida de benefícios do grupo em questão:

I – 50% (cinquenta por cento) da complementação da despesa será oriunda dos valores acumulados no Fundo Previdenciário Financeiro;

5



PREFEITURA DE
BOA VIAGEM
Cuidando de Você

GABINETE DO PREFEITO

II – 50% (cinquenta por cento) da complementação da despesa será oriunda de recursos orçamentários, estabelecidos na forma legal instituída para o procedimento orçamentário, observada a previsão de despesa apurada em avaliação atuarial.

Parágrafo único. Quando os recursos do Fundo Previdenciário Financeiro tiverem sido totalmente utilizados, o Município, suas autarquias e fundações assumirão a integralidade da folha líquida de benefícios, observada a previsão orçamentária de despesa apurada em avaliação atuarial.

Art. 5º É vedada a transferência de recursos entre os Fundos Previdenciários Financeiro e Previdenciário Capitalizado, salvo nos casos previstos em lei.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, em 02 de fevereiro de 2010.

FERNANDO ANTONIO VIEIRA ASSEF
Prefeito Municipal